



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo no Município de Carnaíba/PE e criação do Dia Municipal do ciclista em Carnaíba/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias realizadas em 24 e 31/08/2022 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Carnaíba a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, a ser comemorada anualmente sempre no período correspondente ao Dia Nacional do Ciclista, 19 de agosto.

Parágrafo Único – A semana municipal de incentivo ao ciclismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2º- Fica criado no âmbito do Município de Carnaíba o dia Municipal do ciclismo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Parágrafo Único – O dia do ciclismo passa a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 3º. São os objetivos da semana municipal de incentivo ao ciclismo:

I – Difundir o uso da bicicleta como forma de exercício físico, pratica de esportes e meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da pratica de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mutuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta;

V – Apoiar iniciativas da sociedade civil no âmbito do ciclismo;



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

VI – Promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública.

Art. 4º. A semana municipal de incentivo ao ciclismo, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º - Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados a “semana municipal de incentivo ao ciclismo”.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito Municipal de Carnaíba -